Exposição de Motivos SEI nº 2/2022/CNPC/COORC/SUCOR/SEPRT-ME

Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) proposta de resolução que dispõe sobre as operações de transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar, em substituição à Resolução CNPC nº 25, de 13 de setembro de 2017, que regulamenta atualmente a matéria.

2. A transferência de gerenciamento é a operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantidos os patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

3. A presente proposta de resolução tem como objetivo precípuo atender aos ditames dos Decretos n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e n° 9.191, de 1º de novembro de 2017, com adequações de caráter formal envolvendo a revisão, atualização e simplificação do texto normativo, bem como a modernização dos procedimentos a serem adotados para a implementação desse tipo de operação.

4. Em relação a alterações de natureza material, a proposta buscou reduzir a os comandos operacionais atualmente existentes na Resolução CNPC nº 25, de 2017, os quais deverão ser inseridos no bojo de Instrução Normativa Previc a ser futuramente editada. Nessa linha, em relação às principais alterações de mérito voltadas ao aperfeiçoamento regulatório do setor acerca da matéria, bem como a proporcionar maior segurança jurídica, estabilidade e transparência aos procedimentos da transferência de gerenciamento, destacam-se:

- Aperfeiçoamento dos critérios de segurança e transparência (Art. 3º, inciso III da proposta) – estabelecendo, entre os requisitos de notificação, a apresentação de exposição de motivos da operação de transferência de gerenciamento de forma a agregar mais informações e atribuir maior transparência de maneira que fiquem devidamente caracterizadas as razões da realização da operação para todos os envolvidos no processo, as quais podem ser decorrentes de diversos fatores: como acesso à governança, menor custo administrativo, insatisfação com a gestão dos ativos e serviços prestados pela entidade, dentre outros;
- Atribuição expressa da responsabilidade pelo pagamento das despesas necessárias à operacionalização da transferência de gerenciamento (Art. 8º da proposta) – salienta-se que a transferência de gerenciamento é prerrogativa da patrocinadora e configura-se como um verdadeiro ato de gestão da empresa em relação ao patrocínio de plano de benefícios. Assim, a patrocinadora goza de autonomia gerencial para rescindir o convênio de adesão com uma entidade e firmá-la com outra, transferindo o gerenciamento de seu plano, se entender que isso é economicamente mais vantajoso para os fins pretendidos com a oferta de um plano de benefícios a seus empregados, cabendo, portanto, o mesmo tratamento dispensado às despesas administrativas estabelecidas na retirada de patrocínio, por conseguinte, tornando as regras e normativos mais uniformes e

coesos; e

- Atribuir maior clareza às regras aplicáveis aos planos de benefícios instituídos no que diz respeito à temática (Art. 11, caput e parágrafo único da proposta) - inclusive no que tange à responsabilidade pela cobertura das despesas necessárias à operacionalização da transferência de gerenciamento, considerando as especificidades dos planos de benefícios e dos envolvidos nessas operações (planos nos quais não há a figura do patrocinador).

5. São essas, portanto, as razões, que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Presidente Substituto do Conselho Nacional de Previdência Complementar

---

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira**, **Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 09/03/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23063229** e o código CRC **644B953B**.

Referência: Processo nº 10128.113807/2021-61. SEI nº 23063229